

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
26, Agosto, 1999
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de lei n° ⁶⁹¹, DE 1999

Altera a redação de dispositivos da Lei n° 8 856, de 29 de julho de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta:

01
5289
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

→ Artigo 1° - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do artigo 1° da Lei n° 8 856, de 29 de julho de 1994:

"Artigo 1° - Fica instituído o Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista, diretamente vinculado ao Secretário de Economia e Planejamento, com a finalidade de: "

Artigo 2° - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do artigo 2° da Lei n° 8 856, de 29 de julho de 1994:

"II - pelos Prefeitos dos Municípios de:

1. Adamantina;
2. Arco-Iris;
3. Bastos;
4. Dracena;
5. Flora Rica;
6. Flórida Paulista;
7. Herculândia;
8. Iacri;
9. Inúbia Paulista;
10. Irapuru;
11. Junqueirópolis;
12. Lucélia;
13. Mariápolis;
14. Monte Castelo;
15. Nova Guataporanga;
16. Ouro Verde;
17. Osvaldo Cruz;
18. Pacaembu;

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5289 de 27/8 RS
Autuado com 05 folhas
Ass. _____

122140
061221



19. Panorama;
20. Parapuã;
21. Paulicéia;
22. Pracinha;
23. Queiroz;
24. Rinópolis
25. Sagres;
26. Salmourão;
27. Santa Mercedes;
28. São João do Pau D Alho;
29. Tupã; e
30. Tupi Paulista."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atualizar a denominação da Secretaria a cujo titular se vincula o Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista, alterada por legislação posterior à sua instituição, vinculação esta decorrente das competências legais da Secretaria de Economia e Planejamento dentre as quais encontra-se a de realizar o planejamento global e regional do Estado, bem como de formular a política de seu desenvolvimento sócio-econômico.

Objetiva ainda, incluir dentre os municípios que integram o Colegiado os de Arco-Iris, Bastos, Herculândia, Iacri, Queiroz, Tupã e Pracinha.

O referido Conselho, diretamente vinculado à atual Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, tem por finalidade definir diretrizes para ação dos órgãos governamentais da administração centralizada e descentralizada visando o incremento das atividades voltadas ao desenvolvimento da região; fixar objetivos, definir metas e elaborar programa de ação, para o desenvolvimento geral das localidades integrantes da Alta Paulista; apontar as origens, a captação e destinação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao incremento do programa

FLS. Nº 02
RGL. 5289
PROTOCOLO LEGISLATIVO

citado e acompanhar. Avaliando o seu desempenho, os órgãos e entidades envolvidas na realização do mesmo, propondo medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento.

→

Em razão da posterior criação dos municípios de Arco-Íris e ^{de} ~~ed~~ Pracinha, integrantes da região da Alta Paulista, torna-se indispensável a sua inclusão no Colegiado.

Por outro lado, os demais municípios que se pretende incluir no Conselho, situam-se na mesma região geo-política, unidos por fortes vínculos históricos, econômicos e sociais, o que tem motivado justa pretensão dos mesmos em participar das decisões que visam o desenvolvimento integrado daquela.

Por essas razões, de direito e de fato, entendemos plenamente justificável a presente proposição, merecedora do beneplácito dos nobres Pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27 - 08 - 99

Sala das Sessões, em


DEP. EDSON APARECIDO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
55626/8 1999
.....
Conferente

Folha 6
Proc. S285
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 93ª a 97ª Sessões Ordinárias (de 30/08 a 03/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/09/99

P

in Comissão de:
I - Constituição e Justiça;
II - Economia e Planejamento.
8 setembro 1999.

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 13/09/99
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA EM 13/09/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Carlinhos Almeida
com prazo para devolução dentro de 10 dias
13/09/99
Presidente

JUNTA DA
Segue em Parecer do
Relator - C.C.J.
com 03 de partir
de 07
S.C. 24/09/99
Secretário de Comissão